



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 8492023
(relativo ao Processo 78292023)
Código de validação: 6B7B0739C1

Processo Administrativo: Nº 7829/2023

Documento de Origem: [MEMO-CAEI1272023_AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA

Assunto: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - câmeras veiculares, câmeras fotográficas (ambas com seus respectivos cartões de memória) e lentes para câmera fotográfica

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 24382023 Download alternativo](#), verificamos que se trata de nova manifestação acerca do Processo Administrativo nº 7829/2023, instaurado a partir do [MEMO-CAEI1272023_AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA](#) o qual a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência requer autorização para aquisição, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de câmeras veiculares, câmeras fotográficas (ambas com seus respectivos cartões de memória) e lentes para câmera fotográfica, no valor total de **R\$ 49.200,90 (quarenta e nove mil, duzentos reais e noventa centavos)**

Esta Assessoria manifestou-se anteriormente pela existência de impedimentos, conforme [PTC-ACI - 6562023 Download alternativo](#).

Após a referida análise foram juntados e considerados os seguintes documentos: [CÂMERA CANON EOS REBEL SL3 KIT EF-S 18-55MM IS STM EM PROMOÇÃO NA AMERICANAS](#); [CARTAO DE MEMORIA 256 GB AMAZON](#); [CARTÃO DE MEMORIA 256 GB - MAGAZINE LUIZA](#); [CARTÃO 256 GB AMERICANAS](#); [CARTAO DE MEMORIA 128 GB FF EQUIPAMENTOS](#); [PROPOSTA CARTÃO DE MEMORIA 128 GB EMPRESA LINK](#); [CARTÃO DE MEMÓRIA 128GB MICRO SD ULTRA 100MBS CLASSE 10 SANDISK EM PROMOÇÃO NA AMERICANAS](#); [PROPOSTA CAMERAS VEICULARES EMPRESA LINK](#); [MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR CAMERA VEICULAR \(1\) NOVO](#); [CAMERA VEICULAR AMERICANAS](#); [CAMERA VEICULAR SUBMARINO](#); [LENTE CAMERA CANON FF EQUIPAMENTOS](#); [LENTE FOTOGRAFICA _ CASAS BAHIA](#); [LENTE CANON NA AMERICANAS](#); [CAMERA FOTOGRAFICA CANON LOJA CANON](#); [CAMERA CANON FF EQUIPAMENTOS](#); [TR- EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÕES.RETIFICADO](#); [MINUTA DE_03/2023 \(ATUALIZADA\)](#); Anexo do documento : [Tabela de Controle - DISPENSAS.pdf \(Descrição: TABELA DE CONTROLE 2023 - DISPENSAS\) Download alternativo](#); [DESPACHO-CPL - 3092023 Download alternativo](#).

A Comissão Permanente de Licitação, por meio do [DESPACHO-CPL - 3092023 Download alternativo](#), informou que:

Em atendimento ao [DESPACHO-SAF - 24382023](#), segue a Minuta do



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 07:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8492023, Código de Validação: 6B7B0739C1.**



Assessoria Técnica da Administração

Aviso de Dispensa nº 03/2023 revisada conforme alterações feitas no respectivo Termo de Referência. Cabe informar que foi juntada aos autos a Tabela de Controle de Dispensas – Exercício de 2023 atualizada, em que os valores registrados referentes à estimativa do objeto ainda estão dentro do limite para Dispensa de Licitação. Destaca-se que a contratação será realizada mediante emissão da Nota de Empenho, com base no artigo 95, I, da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão de valor; (grifo nosso)

Sobre o preceito legal destacado, o Professor Marçal Justen Filho, leciona:

3.1) A possibilidade de adoção do instrumento completo O dispositivo não proíbe a adoção de instrumento completo nas condições previstas. Ocorre que, na generalidade dos casos, as circunstâncias tornarão essa opção uma formalidade burocrática incabível. (...)O dispositivo [art. 95 da Lei 14.133/21] evidencia que, independentemente do valor da contratação, o instrumento contratual completo deve ser adotado quando o contratado não se libertar de suas obrigações mediante a pura e simples entrega do bem ou serviço pertinente. Obviamente, a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção etc. Essas decorrências são automáticas e dispensam expressa previsão contratual. Logo, a omissão do instrumento contratual não acarretaria a inaplicação das regras legais. Deve-se reputar que é obrigatória a adoção do instrumento contratual completo quando a Administração Pública necessitar de uma atuação determinada e específica do vendedor, destinada a adaptar a coisa vendida às circunstâncias existentes etc. Portanto, mesmo compras de valor relevante podem ser formalizadas sem o instrumento escrito completo se delas não resultarem obrigações específicas e determinadas, exigíveis em momento posterior. (...)

Importa assinalar que, no caso da dispensa em razão do valor, a lei faculta a elaboração do instrumento completo, independente do objeto, vale dizer, obra/serviços/compra e se resta ou não obrigações futuras ao contratado.

Concordamos com a posição do ilustre professor, pois, neste caso, confeccionar o contrato, sem nenhuma dúvida, seria uma burocracia incabível e injustificável, considerando o número reduzidos de servidores que existem neste órgão ministerial.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para as demais providências.

Após a juntada da referida documentação, as pendências apontadas anteriormente foram parcialmente sanadas, restando ainda o **mapa de apuração de preços** na forma do **§5º e §10 do art. 174 do Ato Regulamentar 10/2023**, o qual deverá ter a assinatura do responsável pela pesquisa de preços.

Sobre este aspecto, sugerimos a consulta aos processos administrativos nº 7436/2023 (CMTI) e nº 4725/2023 (CAD) nos quais constam o referido documento.

Desta forma, manifestamo-nos pela **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, com a ressalva referente ao documento acima apontado que deverá ser juntado aos autos.



Assessoria Técnica da Administração

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 30/06/2023 às 14:31 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 03/07/2023 às 07:13 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **03 de Julho de 2023 às 07:13 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8492023, Código de Validação: 6B7B0739C1.**